



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 341 / 2025
Vereador Pastor Itamar

EMENTA:

Dispõe sobre a elaboração, publicação e divulgação do Calendário Oficial do Município de Contagem.

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a obrigatoriedade de elaboração, publicação e ampla divulgação do Calendário Oficial do Município, com a finalidade de consolidar e publicizar as datas comemorativas, eventos oficiais, feriados, campanhas institucionais e atos públicos previstos em lei municipal ou reconhecidos pela Administração Pública.

Art. 2º

O Calendário Oficial do Município deverá conter, no mínimo:

- I – os feriados nacionais, estaduais e municipais;
- II – os pontos facultativos definidos por decreto municipal;
- III – as datas comemorativas instituídas por lei no âmbito municipal;
- IV – os eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal;
- V – os períodos de realização de campanhas públicas municipais, conforme legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – as datas de vigência de ações orçamentárias e de prestação de contas públicas relevantes à sociedade.

Art. 3º

A responsabilidade pela organização e publicação do Calendário Oficial será da Secretaria Municipal de Governo, ou outra que venha a sucedê-la, em articulação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer à Secretaria competente as informações necessárias à consolidação do Calendário, nos prazos fixados por ato normativo.

Art. 4º

O Calendário Oficial será publicado anualmente até o dia 31 de janeiro, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Contagem, em local de fácil acesso e visualização, podendo ser atualizado sempre que necessário, com indicação da data da atualização.

Art. 5º

Para fins de transparência, o Calendário poderá ser disponibilizado em versão interativa, digital e impressa, inclusive em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º

A publicação e atualização do Calendário Oficial não cria qualquer obrigatoriedade de execução de eventos, nem gera por si só direito subjetivo à realização de atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de Junho de 2025

Pastor Itamar
Pastor Itamar
Vereador 